

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.623.951 SÃO PAULO

RELATOR	: MIN. CRISTIANO ZANIN
AGTE.(S)	: ADRIANA MARQUES DOMINGUES
ADV.(A/S)	: GABRIELLE APARECIDA SILVA
AGDO.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ementa: DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA REPERCUSSÃO GERAL. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 279 E 284 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INAPLICABILIDADE DO TEMA 1.185 AO CASO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo regimental interposto contra decisão que manteve a inadmissibilidade do recurso extraordinário com fundamento na ausência de demonstração da repercussão geral, na incidência das Súmulas 279 e 284 do Supremo Tribunal Federal e no caráter indireto da alegada ofensa à Constituição Federal, além da inaplicabilidade do Tema 1.185 ao caso. A agravante alega que a controvérsia corresponde ao objeto do Tema 1.185 da repercussão geral e que não seria necessário o reexame de provas.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se a ausência de advertência quanto ao direito ao silêncio acarreta a nulidade das provas, nos termos do Tema 1.185 da repercussão geral.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A recorrente não demonstrou, de forma fundamentada, a repercussão geral da questão constitucional, como exige o art. 1.035, § 2º, do Código de Processo Civil.

4. O Tema 1.185 da repercussão geral é inaplicável ao caso, pois não houve comprovação de prejuízo à acusada.

5. A deficiência na fundamentação do recurso extraordinário não permite a exata compreensão da controvérsia, o que faz incidir a Súmula

284 do Supremo Tribunal Federal.

6. A revisão do entendimento adotado pelo acórdão recorrido demandaria a incursão e a revisão das provas constantes nos autos, o que é vedado pela Súmula 279 desta Suprema Corte, e da legislação infraconstitucional, de modo que eventual ofensa à Constituição Federal seria indireta.

IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Agravo regimental desprovido.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, LXIII; CPC, art. 1.035, § 2º.

Jurisprudência relevante citada: STF, Tema 1.185 da repercussão geral; STF, Súmula 279; STF, Súmula 284.